



LEI ORDINÁRIA Nº 3031

de 14 de abril de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul imóvel de propriedade do Município de Corumbá-MS, com encargo, para implantação da Maternidade de Corumbá-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 3.031, DE 14 DE ABRIL DE 2026. Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul imóvel de propriedade do Município de Corumbá-MS, com encargo, para implantação da Maternidade de Corumbá-MS, e dá outras providências. O PREFEITO DE CORUMBÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, com encargo, o imóvel de propriedade do Município de Corumbá - MS, registrado sob a matrícula nº 38.853 no Cartório de Registro de Imóveis da 13 Circunscrição da Comarca de Corumbá - MS, com área aproximada de 14.382,00 m², situado na Rua Pedro de Medeiros, conforme os Anexos I e II (Memorial Descritivo e Planta).

Parágrafo único .

O valor da avaliação do imóvel, para fins referenciais, é de R\$ 2.059.000,00 (dois milhões e cinquenta e nove mil reais).

Art. 2º.

A doação fica condicionada ao encargo de implantação, instalação e funcionamento da Maternidade de Corumbá-MS, vedada destinação diversa, sob pena de reversão.

Art. 3º.

O donatário deverá iniciar a execução das obras no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do registro da escritura pública de doação, sob pena de reversão de pleno direito do imóvel ao patrimônio do Município.

A reversão será formalizada por ato declaratório do Poder Executivo Municipal, com a conseqüente averbação no Registro de Imóveis.

O encargo e a cláusula de reversão deverão constar expressamente da escritura pública a ser averbados na matrícula do imóvel.

Na hipótese de reversão, as acessões e benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao patrimônio municipal sem direito a indenização, ressalvada disposição diversa em lei específica.

Art. 4º.

Enquanto não integralmente cumprido o encargo, fica vedado ao donatário alienar, ceder, locar, gravar de ônus reais ou dar ao imóvel destinação diversa, sob pena de reversão.

Art. 5º.

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar os atos necessários à efetivação da doação, inclusive lavrar a escritura pública, promover o registro e exigir do donatário as declarações e compromissos necessários ao cumprimento do encargo.

Art. 6º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA PREFEITO DE CORUMBÁ

Registra-se e Publica-se

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA PREFEITO DE CORUMBÁ

Lei Ordinária Nº 3031/2026 - 14 de abril de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em